

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 03 / 12 / 2019 / 119
Presidente: Maurício Pauld

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em ÚNICA Discussão

Em 19 / 12 / 19

Maurício Pauld

PRESIDENTE

Ofício nº 075/2019-P

Dois Córregos, 03 de dezembro de 2019.

Tramite das Comissões Encerrado

Data: 17 / 12 / 19

Assinatura: 

Senhor Presidente,

Ciência do Gabinete da Presidência

Data: 17 / 12 / 2019

Assinatura: 

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"APROVA MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO"**.

O presente projeto de lei promove a atualização do mapa divisor da cidade para fins de cobrança do IPTU, como ocorre periodicamente.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, para fins de cobrança do IPTU o perímetro urbano é dividido em setores, dispostos em números e cores, da seguinte forma:

- Setor 5 - Branco;
- Setor 4 - Verde;
- Setor 3 - Vermelho;
- Setor 2 - Amarelo;
- Setor 1 - Azul.

A presente proposta de lei promove a inclusão no Setor 4 (Verde), das que receberam pavimentação asfáltica depois da última alteração, que aconteceu em 2017, que são:

- Ruas do Conjunto Habitacional Nicola Balivo;
- Avenida Lucélia, (ligação entre o Jardim Paulista e o Conjunto Habitacional Nicola Balivo);

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -
e-mail: juridicogabdc@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. N.º 90 / 19
DE 20 / 12 / 2019
Assessor de Gabinete da Presidência





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

- Rua São Carlos (trecho ao lado do Reservatório de Água da autarquia Saaedoco);
- Avenida Orlando Polastri (uma via);
- Rotatória + Rua Itu (sentido Jardim Panorama);
- Rua Jorge Vaso (trecho entre os cruzamentos da Avenida Francisco Rodrigues e Avenida José Esperança);
- Cruzamento da Rua José Teodoro Correira com a Rua Setímio Izidro Tidei;
- Jardim Inah.

A inclusão no Setor 3 (Vermelho) das seguintes vias públicas:

- Prolongamento da Rua Joaquim de Almeida Leme;
- Avenida Bonsucesso (até o encontro com o Anel Viário);
- Final da Avenida Dr. Gofredo Schelini.

A inclusão no Setor 2 (Amarelo), da via pública abaixo referenciada:

- Avenida José Iraldi Violi (ligação da Vila Santo Antônio com o Parque Residencial Zangaletti).

O objetivo de alterar periodicamente o mapa é promover maior justiça tributária na medida em que setores da cidade vão sofrendo maior valorização, embora seja pequena a diferença entre de valor de um setor e outro, para fins de base de cálculo.

Não se olvida que o estabelecimento de uma política tributária justa, visando adequar a arrecadação própria do município, é uma das cobranças constantes que faz o Tribunal de Contas do Estado em relação às administrações municipais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda assim, no caso de Dois Córregos, a arrecadação decorrente do IPTU é muito aquém daquela que seria ideal, tanto à vista dos valores módicos do tributo, como, também, em face do elevado desconto (20%) para pagamento à vista, em relação aos padrões inflacionários apresentados pelo país no momento.

Tendo em vista a natureza do projeto e em face da sessão marcada para segunda-feira, dia 9 de dezembro ser a última ordinária do ano, pede-se a essa E. Casa que o analise em **REGIME DE URGÊNCIA**.

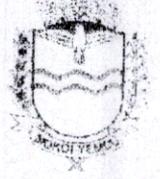
Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

PROTÓCOLO
01421/2019

DATA: 05/12/2019
HORA: 08:36
Projeto de Lei 75/2019



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES

SIMBÓLICA

VISTO: 



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 2019.

(APROVA MAPA DIVISOR DE SETORES PARA A FIXAÇÃO DE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para os efeitos do disposto na Lei Municipal nº 1.736, de 20 de dezembro de 1989, a área urbana do Município de Dois Córregos, dividida em setores, na forma do artigo 1º da referida lei, passa a ter as delimitações constantes do incluso mapa, da maneira a seguir descrita.

Setor I - Azul - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **azul**, no aludido mapa;

Setor II - Amarelo - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **amarelo**, no aludido mapa;

Setor III - Vermelho - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **vermelho**, no aludido mapa;

Setor IV - Verde - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **verde**, no aludido mapa;

Setor I - Branco - Imóveis com frente para as vias públicas e logradouros públicos em **branco**, no aludido mapa;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Com exceção das chácaras, os imóveis situados com frente para as vias e logradouros públicos que não constarem do referido mapa, ficam enquadrados, para todos os efeitos desta lei, no **Setor V - Branco**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Recebi em 09/12/2019
às 09:42
Bruna G. Guadencio

